



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 036.00046/2021-36  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**PROCESSO Nº: 036.00046/2021-36**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE PORTO  
ALEGRE AO SENHOR MARIO SERGIO CORTELLA.**

Senhor Presidente,

## **I. RELATÓRIO**

1. Vem a este Vereador, para Parecer, Projeto de Lei do Legislativo, PLL 295/2021, de autoria do nobre Vereador Moisés Barboza, o qual concede o título de cidadão de Porto Alegre ao Sr. Mário Sérgio Cortella.
2. O projeto teve a seguinte tramitação: em 15/07/2021, foi protocolado, sendo anexado o registro da carteira de identidade e a declaração de de aceite; houve a subscrição pelo número suficiente de vereadores para a tramitação do projeto; foi apregoado e encaminhado à Procuradoria para Parecer prévio, no qual argumentou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação; cumpriu as sessões de pauta; e foi encaminhado à CCJ para parecer, na qual fui nomeado relator.
3. Eis o breve relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

4. Consoante apontado pela Procuradoria desta Casa, "*a Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de 'CIDADÃO DE PORTO ALEGRE', a ser conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade. O homenageado conforme cópia de documento de identidade nos autos é natural de Londrina-PR a indicar o preenchimento da primeira condição para a concessão do título em questão, ou seja, não ter nascido em Porto alegre.*"

5. Ademais, o projeto é de competência municipal e de interesse local, como muito bem exposto pelo autor do projeto na justificativa, de modo que inexistente óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

### III. CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto**.

**RAMIRO ROSÁRIO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 04/10/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0284384** e o código CRC **63DE27EB**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 183/21 – CCJ** contido no doc 0284384 (SEI nº 036.00046/2021-36 – Proc. nº 0720/21 - PLL nº 295), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de outubro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Edson CT: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 06/10/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0285871** e o código CRC **D8513FC7**.